

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 01

Enquadramento

02

Sobre o Grupo Bosch

- 2.1 A Organização
- 2.2 Valores

03

O Compliance no Grupo Bosch

- 3.1 Organização de Compliance
- 3.2 **Programa de Compliance**
- 3.3 Comunicação e formação

04

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR")

- 4.1 **Âmbito**
- 4.2 Responsável pelo Cumprimento Normativo ("RCN")
- 4.3 Identificação de áreas de risco
 - 4.3.1 Matriz de Risco
 - 4.3.2 Monitorização do risco e implementação de medidas de controlo
- 4.4 Exposição a atos de corrupção e infrações conexas
- 4.5 Medidas de controlo a implementar
- 4.6 **Monitorização do PPR**

05

Anexos

- 5.1 Anexo I Crimes e Infrações Conexas
- 5.2 Anexo II Glossário

01 **Enquadramento**

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anti-Corrupção 2020-2024, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 de 6 de abril (doravante "estratégia") foi promulgado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante "MENAC") e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (doravante "regime anti-corrupção").

O regime anti-corrupção está alinhado com as prioridades estabelecidas na estratégia, nomeadamente a melhoria do conhecimento, formação e práticas institucionais em matéria de transparência e integridade.

Procura, igualmente, prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública, garantir uma aplicação eficaz e uniforme dos mecanismos legais de repressão da corrupção, aprimorar o tempo de resposta do sistema judicial e a adequação e efetividade das punições. Além disso, visa a produção de informação fiável e divulgação periódica sobre o fenómeno da corrupção, bem como fomentar a cooperação internacional. Em particular, procura envolver ativamente o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção, fortalecendo a articulação entre instituições públicas e privadas.

O Grupo Bosch Portugal¹, enquanto entidade abrangida² pelo regime anti-corrupção adota³ um programa de cumprimento normativo que inclui, designadamente: a nomeação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo, a adoção de um código de conduta (neste caso, um anexo ao código de conduta), canais de denúncia, em conformidade com o disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, um programa de formação interna adaptado às políticas e procedimentos de prevenção de corrupção e infrações conexas implementados, um sistema de controlo interno, procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros, fornecedores e clientes e, finalmente, a adoção e implementação de um Plano de

Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante "PPR").

A identificação e avaliação de riscos é realizada de forma periódica ou sempre que se verifiquem eventos que conduzam a alterações no contexto legal e normativo ou no contexto organizacional.

O Grupo Bosch assegura que o PPR e restantes elementos são do conhecimento dos seus Colaboradores, efetuando as necessárias publicações na intranet e e-mail no prazo de 10 dias, contados desde a sua elaboração e implementação, bem como das respetivas revisões.

¹ O Grupo Bosch inclui as sociedades comerciais Robert Bosch, S.A., Bosch Security Systems - Sistemas de Segurança, S.A., Bosch Car Multimedia Portugal, S.A. e Bosch Termotecnologia, S.A.

² São «entidades abrangidas» pelo regime anti-corrupção as entidades de direito privado com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

³ O Grupo Bosch adota um Plano nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do regime anti-corrupção "pode ser adotado e implementado um único PPR que abranja toda a organização e atividade do grupo".



02 Sobre o Grupo Bosch

2.1 A Organização

Em 1886, Robert Bosch fundou a "Oficina de precisão mecânica e engenharia elétrica" em Estugarda. Este foi o nascimento de uma empresa que atualmente opera a nível mundial. Desde o início que foi caracterizada pela sua capacidade inovadora e pelo compromisso social.

Robert Bosch, S.A.

Depois da Bosch ter sido representada em exclusivo durante quase cinquenta anos pela empresa Escritório Técnico Roberto Cudell Lda., a 26 de novembro de 1960, a Bosch funda a sua própria sociedade comercial para o mercado português, com sede em Lisboa, a Robert Bosch, Lda., tendo como objetivo a comercialização de produtos e serviços.

Atualmente, a localização tem mais de 600 colaboradores e foca-se em serviços de vendas, centros de formação, serviços partilhados de recursos humanos e serviços centrais. Em Lisboa, a Bosch tem contribuído para colocar à disposição do mercado (através de parceiros, distribuidores, clientes ou consumidores) uma variedade de produtos, serviços e soluções – "Tecnologia para a Vida".

Ao longo dos últimos anos, a localização tem vivido um crescimento estrutural significativo dentro do Grupo em Portugal. Hoje, esta organização é muito mais do que um escritório em Lisboa, atuando nas áreas de vendas, formação e assistência técnica, nas divisões de Mobilidade, Ferramentas Elétricas, Termotecnologia e Videovigilância. Em Lisboa estão também localizados departamentos centrais, como a Comunicação Institucional, *Compliance, Travel Management*, Departamento Jurídico e Fiscal.

Os serviços partilhados de recursos humanos, estabeleceramse na localização em 2015 e oferecem serviços para todo o mundo. A localização tem ainda soluções de serviços, sendo líder em processos de outsourcing nas áreas de experiência do cliente, mobilidade, monitoramento e serviços corporativos e partilhados.



Bosch Car Multimedia Portugal, S.A

Em Braga, a Bosch foi fundada em 1990 sob a designação Blaupunkt Auto-Radio Portugal Lda. e produzia autorrádios para a marca Blaupunkt. Em 2009, a divisão Car Multimedia foi reestruturada e a marca Blaupunkt foi vendida juntamente com o negócio do segmento de pós-venda de rádios. Desde então, focouse somente em equipamento original para a indústria automóvel e a fábrica passou a denominar-se de Bosch Car Multimedia Portugal, S.A. A 1 de abril de 2020, a fábrica de Braga passou a integrar a divisão de AE -

Eletrónica Automóvel.

eletrodomésticos. O portefólio da Bosch em Braga também oferece serviços de um Centro de Investigação & Desenvolvimento, um Centro de Competências de engenharia especializada em produção, um Centro de Assistência e Reparação, bem como um Centro de Serviços de IT para a Ibéria. Na Bosch em Braga encontramos ainda várias áreas de serviços centrais do Grupo como CI – Information Systems & Services e GS - Global Services.

A empresa exporta quase a totalidade da sua produção, encontrando-se no pódio das empresas portuguesas que mais exporta no país, sendo ainda uma das maiores empregadoras da região de Braga.

Ao longo dos anos, o know-how da empresa tornou-se numa referência, construindo uma reputação sólida no mercado eletrónico, por ser capaz de produzir produtos cada vez mais complexos com alta qualidade e flexibilidade.

Atualmente, produz um portefólio de produtos alargado que inclui sistemas de navegação, sistemas de instrumentação e auto-rádios de alto nível para a indústria automóvel, sensores de ângulo de direção para o Sistema ESP, controladores eletrónicos para equipamento de aquecimento, e controlos eletrónicos para





Bosch Security Systems, S.A.

A história da Bosch, situada na zona industrial de Ovar, teve início em 2002 com a aquisição da Divisão de Security Systems da Philips.

Depois desta aquisição, a unidade começou a operar como Bosch Security Systems, centrando-se no desenvolvimento, criação e produção de soluções inovadoras para uma vida mais segura e agradável.

Além de se dedicar à segurança de edifícios, trabalhamos com um portfólio amplo de projetos e produtos como detetores e sistemas de alarmes de incêndio, sistemas de intrusão e de videovigilância e sistemas de comunicação.

Trabalhamos ainda com um amplo portfólio de produtos eletrónicos para outras divisões da Bosch.

A Bosch Security Systems tem uma equipa distinta e em crescimento, o que tem permitido não só alargar o portefólio de produtos e serviços, mas também contribuir para o desenvolvimento de soluções cada vez mais eficazes e inovadoras. O sucesso alcançado é resultado do talento das nossas pessoas, da nossa cultura e do compromisso constante com os nossos clientes.



Bosch Termotecnologia, S.A.

A partir da Bosch Termotecnologia, em Aveiro, é gerida a unidade de negócios de água quente residencial do Grupo Bosch.

As atividades na cidade tiveram início em 1988, com a aquisição da Vulcano Termodomésticos. Hoje, a empresa fornece soluções de água quente através de esquentadores (elétricos e a gás), caldeiras e bombas de calor para todo o mundo. A partir desta unidade, é coordenada a produção de excelência de fábricas da unidade de negócio em diferentes continentes, que abastece diferentes marcas do Grupo Bosch presentes no mercado mundial.

A base deste sucesso assenta também na capacidade de inovar. É ainda aqui que são criadas e desenvolvidas as suas grandes inovações, como o primeiro esquentador com funções de conectividade gerido através de uma app instalada no smartphone. A equipa do centro de competências conta com cerca de 200 engenheiros que, mais recentemente, passaram a desenvolver soluções também para outras divisões da Bosch.

Hoje, a Bosch é um dos principais dinamizadores da economia de Aveiro, com cerca de 1800 colaboradores e uma rede de parceiros institucionais que trabalham em harmonia para o seu sucesso.

A partir de Lisboa, Aveiro, Braga e Ovar, hoje o Grupo Bosch desenvolve e produz "Tecnologia para a Vida".

2.2 Valores

Os nossos valores refletem a forma como gerimos os nossos negócios: a nossa ética profissional ao lidar com os nossos parceiros de negócios, investidores, funcionários e com a sociedade.

Orientação para o futuro e resultados. Permitenos assegurar o nosso futuro enquanto cria uma base sólida para as iniciativas sociais da empresa e da Fundação.

Responsabilidade e sustentabilidade. Atuamos de forma prudente e responsável, em benefício da sociedade e do ambiente.

Iniciativa e determinação. Agimos por iniciativa própria, assumimos a responsabilidade empresarial e perseguimos os nossos objetivos com determinação.

Transparência e confiança. Comunicamos os assuntos importantes da empresa de forma atempada e transparente. Esta é a base para uma relação de confiança.

Equidade. Lidamos de forma justa com os nossos colegas e parceiros de negócios e vemos a equidade como o alicerce do nosso sucesso empresarial.

Fiabilidade, credibilidade e legalidade.

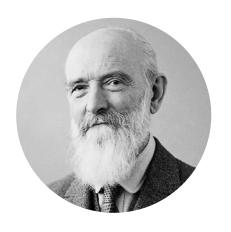
Prometemos apenas o que podemos cumprir. Assumimos os nossos compromissos e desenvolvemos as nossas atividades sempre em conformidade com a lei.

Diversidade. Valorizamos e incentivamos a diversidade como uma mais-valia essencial para o nosso sucesso.

No Grupo Bosch, a conformidade (ou *Compliance*) é uma parte integrante dos nossos valores, garantidos pela nossa subordinação à Lei e preconizados em diversos regulamentos e diretivas. Isto é, todas as nossas atividades e comportamentos devem cumprir todos os requisitos legais que lhes sejam aplicáveis, sejam eles externos ou internos, relacionados com qualquer aspeto dessas matérias ("princípio de conformidade")

Todos são afetados, direta ou indiretamente, por violações que ocorram no Grupo Bosch.

Por um lado, dependendo da gravidade do caso, essas violações da Lei podem resultar em acusações criminais; por outro lado, podem causar danos materiais à organização, além de prejudicar de forma séria e irreparável a sua reputação.



Robert Bosch 1921

A longo prazo, uma abordagem honesta e justa à forma de fazer negócios vai ser sempre a mais rentável.

03 O Compliance no Grupo Bosch

A Bosch opera a nível global com um Sistema de Gestão de *Compliance*¹ (doravante abreviado como Sistema) que visa promover comportamentos alinhados com os nossos valores e reduzir os riscos de não conformidade.

Este Sistema contém um conjunto de estruturas e processos destinados a assegurar o cumprimento dos requisitos de conformidade numa perspetiva organizacional.

Especificamente, o Sistema estabelece requisitos mínimos para os processos relevantes de conformidade, define responsabilidades para garantir a conformidade em toda a organização, a estrutura da organização de *Compliance*, estabelece critérios para manter uma cultura de conformidade e estipula princípios e controlos para prevenir e detetar não conformidades.

O Sistema de Gestão de *Compliance* está alinhado com as medidas implementadas a nível regional, como o PPR. Semelhantemente ao PPR, o Sistema está sujeito a melhorias contínuas. Em ambos os casos, são tidos em consideração os resultados de avaliações periódicas de risco de *Compliance*, investigações internas, alterações ao quadro legislativo e desenvolvimentos das melhores práticas. As medidas de controlo são introduzidas ou ajustadas para garantir uma mitigação eficaz e eficiente dos riscos.

3.1 Organização de Compliance

O Sistema de Gestão de *Compliance* prevê uma estrutura sólida de organização do *Compliance* e define diferentes responsabilidades e funções distribuídas a nível corporativo, regional e local desde a sociedade-mãe do grupo, a Robert Bosch GmbH, até às sociedades subsidiárias, incluindo as sociedades do Grupo Bosch sediadas em Portugal.

Para efeitos de prevenção e mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas, destacam-se os seguintes intervenientes:

Colaboradores: Todos os colaboradores são responsáveis pelo cumprimento do princípio

de conformidade. Todos os superiores hierárquicos são responsáveis pela prevenção, através da supervisão adequada, das infrações ao princípio de conformidade na sua área de responsabilidade e dos processos de que são responsáveis.

Membros dos órgãos de administração:

Os administradores são responsáveis pelo cumprimento do princípio de *Compliance* na organização, nomeadamente, através da implementação ou apoio na implementação de políticas, gestão de risco e outras medidas de controlo junto das subsidiárias do Grupo Bosch.

Corporate Compliance Management (C/CM):

São lhe atribuídas, por exemplo, as funções de elaboração e revisão das políticas-chave em matérias anti-corrupção.

Compliance Officers (CPOs): Função estabelecida junto de uma determinada região ou área de responsabilidade. Apoia o C/CM no cumprimento do Sistema dentro da organização. No âmbito da sua responsabilidade organizacional, tem

um amplo direito de receber e solicitar informações, documentos e outros elementos para o desempenho das funções que lhes são confiadas.

3.2 Programa de Compliance

No âmbito do Sistema, é elaborado um programa de conformidade.

Este programa engloba
medidas preventivas (prevenir)
para identificar casos de não
conformidade com as normas
de Compliance (detetar) e gerir
situações de não conformidade ou
falhas nos processos que foram
detetadas (reagir).

O programa inclui, entre outras, as seguintes medidas:

Diretivas de *Compliance*: Destas, destacase o Código de Conduta enquanto Diretiva orientadora do nosso comportamento. Em matéria de anti-corrupção, reforça a tolerância zero por qualquer forma de corrupção e infrações conexas.

Simultaneamente, o programa de *Compliance* integra outras Diretivas e políticas transversais ao grupo, elaboradas à luz dos riscos concretos a que este está exposto e que vinculam todos os colaboradores, em diversas matérias,

incluindo de anti-corrupção e infrações conexas (e.g. gratificações nas relações com terceiros, avaliação prévia do risco de terceiro, etc.). A conformidade com as mesmas, bem como a necessidade de adaptação e criação de novas regras internas para fazer face ao quadro legal local aplicável ou a riscos específicos é uma obrigação da responsabilidade de cada sociedade que integra o grupo.

Assistência: É garantido suporte a todos os colaboradores para temas de *Compliance*, nomeadamente, quanto ao âmbito de aplicação das regras internas, com o objetivo de promover uma cultura que permite aos colaboradores esclarecerem as suas dúvidas e endereçarem problemas internamente de forma atempada e adequada.

Sistema de denúncias: Todos os colaboradores devem reportar potenciais infrações que violem o princípio de conformidade ao seu superior hierárquico, à Organização de *Compliance* (C/CM) ou através do sistema de denúncias central (BKMS) ou local. O Grupo Bosch garante um sistema de denúncias que permite que todos reportem indícios de potenciais infrações de qualquer natureza, de forma confidencial e/ou anónima, em cumprimento com a legislação aplicável.

Investigações internas: A Organização de *Compliance* investiga todos os casos de

Compliance de que tem conhecimento, salvo os da competência exclusiva de outras áreas do Grupo Bosch.

Todos os Colaboradores devem colaborar ativamente nas investigações internas.

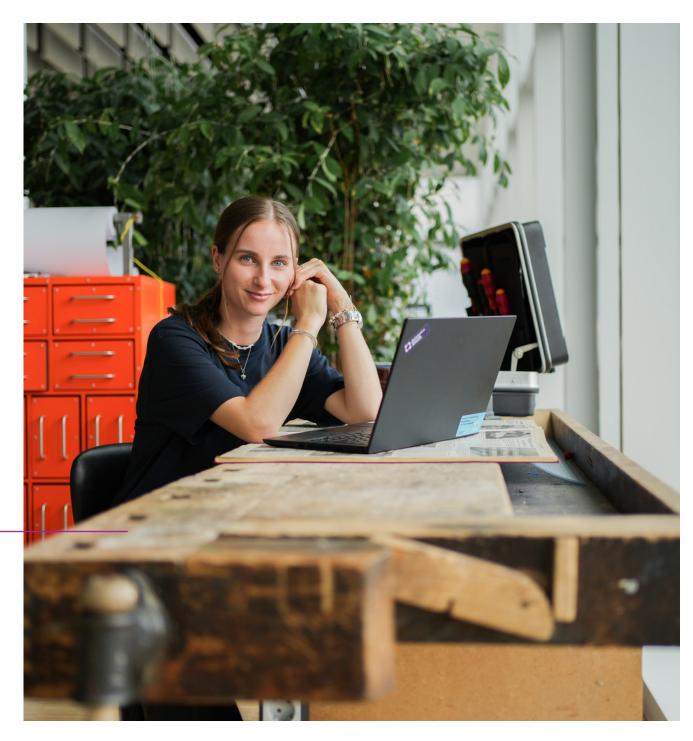
Caso a investigação interna revele a existência de processos insuficientes, que facilitam infrações do princípio da conformidade, as áreas responsáveis são notificadas e definidas medidas de controlo corretivas. Na medida em que a conclusão de uma investigação revele a existência de uma infração, a Organização de *Compliance* submete uma recomendação relativa às medidas disciplinares ao responsável hierárquico/área relevante, quando aplicável. Quando necessário, poderão ser feitas comunicações às autoridades sobre as infrações detetadas.

Avaliação Prévia do Risco de Terceiros: De forma a minimizar o risco, as sociedades que integram o Grupo Bosch tomam as medidas adequadas para que a informação relevante sobre determinado parceiro de negócio seja recolhida e analisada em tempo útil, nomeadamente, através da implementação de procedimentos de avaliação prévia do risco de terceiros.

3.3 Comunicação e formação

O Grupo Bosch proporciona aos seus colaboradores formação interna em matérias de *Compliance*, adaptada à sua exposição ao risco. Esta formação abrange diversos temas, tais como código de conduta, combate à corrupção, *antitrust*, desenvolvimento de produtos, controlos de exportação e proteção de dados.

Adicionalmente, o Grupo Bosch garante que todos os colaboradores têm acesso às versões atualizadas do código de conduta, o seu anexo (versão local Portuguesa), bem como a todas as diretivas, políticas e procedimentos internos em vigor.



04 Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR")

4.1 Âmbito

O PPR aplica-se a toda a organização do Grupo Bosch e a todos os seus colaboradores, independentemente da modalidade contratual que define a sua relação laboral ou da posição que ocupam, incluindo todos os membros dos seus órgãos sociais.

O PPR exibe:

- Os processos ou áreas da atividade com riscos de Compliance;
- A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- Medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; e,
- O Responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que deve contar com o apoio das áreas para a execução das atividades, nomeadamente, a identificação dos riscos ou implementação de medidas preventivas e/ou corretivas.

Enquanto o Sistema estabelece um enquadramento regulamentar para toda a organização a nível global, o PPR é aplicável à organização apenas a nível regional, complementando-o.

4.2 Responsável pelo Cumprimento Normativo ("RCN")

O Grupo Bosch designou para responsável geral pela execução, controlo e revisão do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas a colaboradora Vanessa Melo, *Compliance Officer* do Grupo Bosch em Portugal.

Para o efeito, são lhe atribuídos os poderes e recursos necessários para o exercício das suas funções e deveres, entre eles:

- Garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo aplicável ao Grupo Bosch, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- Implementar monitorizar e rever o PPR aplicável ao Grupo Bosch;
- Monitorizar a implementação das medidas de prevenção e mitigação estabelecidos;
- Assegurar a publicidade e atualização do PPR;
- Elaborar os relatórios de avaliação periódicos relativos à implementação do PPR;
- Assegurar a revisão periódica do PPR;
- Atuar como ponto de contacto com a autoridade de supervisão portuguesa competente, interagir e disponibilizar a informação relevante quando devidamente solicitado para o efeito;
- Monitorizar a publicação de recomendações e orientações pela autoridade de supervisão e a evolução da implementação do regime anti-corrupção.

4.3 Identificação de áreas de risco

Para a identificação, análise e classificação dos riscos foi considerado todo o elenco de crimes de corrupção e infrações conexas, conforme definido no artigo 3.º do regime anti-corrupção¹, bem como todas as áreas e segmentos de atividade do Grupo Bosch.

4.3 Matriz de Risco

O risco, enquanto efeito da incerteza², manifesta-se na possibilidade da ocorrência de um evento ou circunstância futura, dependente da vontade humana, e suscetível de ter consequências negativas no cumprimento dos objetivos de uma unidade organizacional. A sua gestão deve ser contínua e em constante evolução.

Neste sentido, com o intuito de construir a matriz de risco, o Grupo Bosch analisou detalhadamente os riscos inerentes às suas atividades. Após a identificação de um risco (área > processo), procedeu-se ao cálculo do risco inerente. Posteriormente, com a avaliação das medidas de controlo, determinou-se o risco residual.

4.3.1.1 Risco inerente

O risco inerente resulta da conjugação entre a probabilidade de ocorrência ou concretização do perigo e o seu impacto na organização, variando numa escala de 1 (risco residual/muito baixo) a 5 (risco muito alto). Nesta fase, identifica-se, analisa-se e classifica-se o risco a que os processos estão expostos, desconsiderando quaisquer controlos implementados que possam mitigar ou prevenir esses riscos, no todo ou em parte.

Para a classificação e determinação da probabilidade inerente total, são considerados: *i.* a frequência da realização da atividade exposta ao risco, *ii.* a reiteração dos comportamentos de risco como materialização dos riscos no passado, e *iii.* a sua diversidade, entendida como o número de áreas funcionais expostas ao risco ou que praticam determinada atividade sujeita a riscos.

	PROBABILIDADE	CLASSIFICAÇÃO	
	Frequência	Muito Elevado	5
	Com que é realizado	a Muito Baixo	1
	Reiteração	Muito Elevado	5
_	Da sua materialização	a Muito Baixo	1
	Diversidade	Muito Elevado	5
	Áreas expostas	a Muito Baixo	1

Para a determinação do impacto inerente total, são considerados: *i*. o impacto económico, isto é, se a concretização de um risco implica, por exemplo, o pagamento de multas, coimas e sanções acessórias ou outras perdas económicas; *ii*. o impacto reputacional, se o risco é suscetível de causar perda de confiança no mercado, como, por exemplo, com clientes, parceiros de negócio ou colaboradores, ou provocar perda de oportunidades de negócio; e, por fim, *iii*. o impacto operacional, se a materialização do risco é capaz de interromper, perturbar e/ou causar distúrbios no normal funcionamento das atividades do Grupo Bosch.

¹ Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes descritos no Anexo I, tais como corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

² Conforme NP EN ISSO 9001 2015.

ІМРАСТО	CLASSIFICAÇÃO	
Económico	Muito Elevado	5
Potencial de perda financeira	a Muito Baixo	1
Reputacional	Muito Elevado	5
Possibilidade de dano à imagem do Grupo	a Muito Baixo	1
Operacional	Muito Elevado	5
Suscetível de perturbar e/ou paralisar o funcionamento das empresas e/ou do Grupo	a Muito Baixo	1

Dada a probabilidade de ocorrência e o impacto das consequências, o nível de risco é determinado pela sua multiplicação, conforme se verifica pela matriz seguinte:

X	ІМРАСТО						
DE		Muito Baixo					Muito Alto
PROBABILIDADE	Baixo	1	1	2	3	4	5
\BIL	Muito	1	1	2	3	4	5
0B/	2	2	2	4	6	8	10
PR		3	3	6	9	12	15
	Muito Alto	4	4	8	12	16	20
	Muito	5	5	10	15	20	25

4.3.1.2 Risco residual (final)

Após mapear as medidas preventivas ou corretivas, avança-se para a próxima etapa da avaliação de risco.

Na avaliação das medidas de controlo, foram considerados os seguintes critérios: *i*. nível de automatização, designadamente, se o controlo é manual, automático ou semiautomático; *ii*. natureza, de acordo com o objetivo preventivo ou corretivo do mesmo; *iii*. adequação, verificando se o ambiente do controlo está completamente implementado e é considerado suficiente para prevenir ou detetar o risco específico.

NÍVEL DE CONTROLO	CLASSIFICAÇÃO	
	Automático	5
Automatização	Semi-utomático	3
	Manual	1
NI I	Preventiva	5
Natureza	Reativa	1
Diversidade	Suficiente	5
Diversidade	Insuficiente	1

Estes níveis de controlo vão diminuir o valor total de risco inerente (4.3.1.1.) e o resultado desta operação vai revelar a persistência da vulnerabilidade nos processos da organização, mesmo após a sua implementação. Este risco remanescente é designado como risco residual:



4.3.2 Monitorização do risco e implementação de medidas de controlo

O Grupo Bosch compromete-se em monitorizar os riscos identificados e o processo de implementação das medidas de controlo para garantir que estes refletem plenamente a situação atual da organização. Conforme se disse, a identificação e avaliação de riscos é realizada de forma periódica ou sempre que se verifiquem quaisquer circunstâncias que o justifiquem, seja no contexto organizacional ou no contexto legal e normativo.

Como mencionado anteriormente, a coordenação global do PPR será conduzida sob a supervisão e coordenação do/a RCN, em colaboração com a Administração de cada organização do Grupo Bosch e de cada

responsável pelas unidades orgânicas ou macroprocessos, que devem verificar e garantir a execução das medidas delineadas na matriz de risco para o seu departamento, quando assim lhes for comunicado, bem como da necessidade de reportar irregularidades ou riscos que porventura venham a verificar-se.

Caso determinado risco seja identificado como elevado ou muito elevado, são imediatamente desenvolvidas e implementadas medidas para a sua mitigação.



4.4 Exposição a atos de corrupção e infrações conexas

Conforme a metodologia delineada no ponto 4.3, procedemos à análise e identificação e classificação das áreas e segmentos de atividade das entidades que integram o Grupo Bosch com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas:

(*) A presente lista não pretende ser exaustiva e apresenta apenas alguns procedimentos/processos de mitigação dos riscos correlacionados com as áreas identificadas de 1 a 12. Para além destas, algumas das medidas do nosso sistema de controlo interno são indicadas no ponto 3., que descreve parte do CMS - Sistema de Gestão de Compliance. É importante salientar que esta lista representa apenas uma visão parcial das medidas adotadas, visto que o nosso sistema abrange diversas outras estratégias e práticas de mitigação de riscos, demonstrando assim a abrangência e eficácia do nosso compromisso com a conformidade e gestão de riscos (ex. práticas de segregação de funções/deveres; rotatividade de funções...).

(**) [P]- Probabilidade, [I]- Impacto, [C]- Classificação

ÁREAS	DESCRIÇÃO	RISCOS ABSTRACTOS	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	RISCO RESIDUAL (**)		
			LISTA NÃO EXAUSTIVA (*)	101	[P]	[C]
COR1. Relações com Funcionários e autoridades públicas	Qualquer ato de corrupção/infração conexa levado a cabo por um colaborador e/ou pessoa que atue em nome das empresas do Grupo no contexto de negociações ou qualquer relação com autoridades públicas	A Bosch/colaboradores estabelecem relações e interagem com funcionários e autoridades públicas, no decorrer destas relações existem riscos associados à receção, concessão de vantagens, benefícios indevidos e/ou ilícitos; conflitos de interesses	- Regras sobre gratificações a funcionários públicos	3,8	2,5	3,1
COR2. Relações com clientes	Qualquer ato de corrupção/infração conexa levado a cabo por um colaborador e/ou pessoa que atue em nome das empresas do Grupo no contexto de interações com clientes	A Bosch/colaboradores desenvolvem atividades e processos para a venda dos seus produtos, no decurso dos quais existem riscos associados à receção, concessão de vantagens, benefícios indevidos e/ou ilícitos; conflitos de interesses	 Regras sobre as gratificações nas relações com terceiros Regras relativas à gestão de reclamações Processo para negociação contratual, validação de contratos e utilização de cláusulas standard 	2,3	1,0	1,5

Grupo no contexto dos processos financeiros e a eles associados (tesouraria, faturação, administração contabilística, controlling etc.)

desvio de fundos

- pagamento autorizados
- Revisão de faturas e notas de entrega
- Regras sobre pagamentos, faturação e contabilidade

ÁREAS	DESCRIÇÃO	RISCOS ABSTRACTOS	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	RISCO RESIDUAL (**)		
			LISTA NÃO EXAUSTIVA (*)	101	[P]	[C]
COR6. Comunicação	Qualquer ato de corrupção/infração conexa levado a cabo por um colaborador e/ou pessoa que atue em nome das empresas no contexto da realização das atividades de comunicação	A Bosch promove o seu negócio através de várias atividades de comunicação, como marketing, visitas institucionais ou eventos. Essas ações podem expor a empresa a riscos de corrupção ao estabelecer relações público/privadas	 Planos de comunicação Regras sobre a realização de visitas institucionais Manual de procedimentos de aprovação para donativos 	1,6	1,4	1,5
COR7. Subsídios e Subvenções Públicas	Qualquer ato de corrupção/infração conexa levado a cabo por um colaborador e/ou pessoa que atue em nome das empresas do Grupo no contexto dos processos de obtenção de subsídios ou fundos públicos	A Bosch solicita e beneficia de fundos públicos, subsídios, existindo o risco de utilização inadequada dos mesmos	- Definição de responsabilidades na interação com autoridades	4,5	4,7	4,6
COR8. Gestão da Informação	Qualquer ato de corrupção/infração conexa levado a cabo por um colaborador e/ou pessoa que atue em nome das empresas em violação das regras de gestão e segurança da informação	Risco de utilização e/ou acesso ilegal, por pessoas não autorizadas, a informação comercialmente sensível, privilegiada e confidencial	 Cláusulas tipo Políticas sobre a gestão e segurança da informação Restrições de acesso e sistemas de segurança Políticas de password e segurança dos sistemas de informação 	2,0	1,3	1,6
COR9. Propriedade industrial/ Intelectual	Qualquer ato de corrupção/ infração conexa levado a cabo por um colaborador e/ou pessoa que atue em nome das empresas no contexto da realização de atividades de desenvolvimento e gestão de propriedade industrial ou intelectual	No decurso das atividades de registo de invenções, patentes e/ou modelos de utilidade, ou durante o contato com as entidades públicas responsáveis por esses processos, pode surgir o risco de recebimento ou concessão de vantagens ou benefícios indevidos e/ou ilícitos, assim como conflitos de interesse	- Cláusulas de confidencialidade e acordos de não divulgação	2,3	1,1	1,6

interesses e favorecimento

4.5 Medidas de controlo a implementar

No exercício de análise, identificação e classificação do risco levado a cabo não foram identificadas situações de risco elevado ou máximo, pelo que nesta fase, o Grupo Bosch não prevê a implementação de medidas de prevenção adicionais, prioritárias e mais exaustivas. Sem prejuízo, e conforme referido anteriormente, o sistema de controlo interno do Grupo Bosch está em continuo desenvolvimento e sempre que considerado pertinente, são adotadas, revistas e desenvolvidas outras medidas de controlo.

Em concreto, no contexto do PPR, o Grupo Bosch pretende desenvolver as seguintes ações melhorias:

- Revisão das formações periódicas para todos os colaboradores tendo em consideração a nova legislação em vigor;
- Revisão do procedimento de integração dos colaboradores (onboarding) para que todos tenham conhecimento das regras de conformidade (código de conduta e anexo);
- Formação específica aos responsáveis pelos canais locais de denúncia (a transposição da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2019 pela Lei n.º

93/2021, de 20 de dezembro e o Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de Dezembro);

- Formalização da documentação relativa à contribuição de cada colaborador para projetos financiados, por exemplo, por meio de suporte/plataforma de IT;
- Acompanhamento do grau de implementação das medidas de controlo descritas e análise de eventuais desvios relativamente ao plano de implementação.

Adicionalmente, o Grupo Bosch compromete-se a monitorizar e acompanhar o desenvolvimento da aplicação do regime anti-corrupção e quaisquer orientações emitidas pela autoridade de supervisão competente e a alinhar as suas atividades programadas em conformidade.

4.6 Monitorização do PPR

O Grupo Bosch compromete-se a rever o PPR e o exercício de identificação, análise e classificação dos riscos de corrupção e infrações conexas a que a organização está exposta a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica que justifique a revisão antecipada. O Grupo Bosch assegura, ainda, a publicidade do PPR nos seus canais de intranet e através do seu website oficial no prazo de 10 dias contados desde a sua aprovação e respetivas revisões.

Em concreto, para controlo e monitorização do PPR, o Grupo Bosch compromete-se a elaborar:

- No mês de outubro, o relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado.
- No mês de abril do ano seguinte a que diz respeito a execução do Plano, o relatório de avaliação anual que demonstra a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

Estes relatórios serão disponibilizados nos canais do Grupo Bosch e devidamente divulgados aos colaboradores.

05 Anexos

5.1 Anexo I - Crimes e Infrações Conexas

Código Penal

372.0	Oferta indevida de vantagem	Pratica um crime de oferta indevida de vantagem, a pessoa que, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
373.º	Corrupção ativa	Pratica um crime de corrupção ativa quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para que este pratique um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.
335.0	Tráfico de Influência	Pratica um crime de tráfico de influência quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira ou quando o fim dessa conduta for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.
368.º-A	Branqueamento	Pratica um crime de branqueamento quem: i) converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ii) quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; e ainda, iii) quem não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. O crime de branqueamento de capitais é um crime conexo, isto é, pressupõe necessariamente a prática de um crime precedente, o que esteve na origem dos fundos obtidos ilicitamente, podendo este ter sido ou não cometido em território português nos termos dos n.ºs 1 e 4 do referido artigo.

Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

7.0	Corrupção ativa com
	prejuízo do comércio
	internacional

Pratica um crime de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

8.0 Corrupção passiva no setor privado

Pratica um crime de corrupção passiva no setor privado o trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais. Se essa conduta for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.

9.0 Corrupção ativa no setor privado

Pratica um crime de corrupção ativa no setor privado quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para que este pratique qualquer ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.

Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

23.º

Fraude sobre mercadorias Pratica um crime de fraude sobre mercadorias quem, com intenção de enganar outrem nas relações negociais, fabricar, transformar, introduzir em livre prática, importar, exportar, reexportar, colocar sob um regime suspensivo, tiver em depósito ou em exposição para venda, vender ou puser em circulação por qualquer outro modo mercadorias:

- a) Contrafeitas ou mercadorias piratas, falsificadas ou depreciadas, fazendo-as passar por autênticas, não alteradas ou intactas;
- b) De natureza diferente ou de qualidade e quantidade inferiores às que afirmar possuírem ou aparentarem.

34.0 Violação de normas sobre declarações relativas a inquéritos, manifestos, regime de preços ou movimentos da empresa

Pratica um crime de violação de normas sobre declarações relativas a inquéritos, manifestos, regimes de preços ou movimentos das empresas quem, na sequência de inquéritos ou manifestos legalmente estabelecidos ou ordenados pelo ministro competente, para conhecimento das quantidades existentes de certos bens, se recusar a prestar declarações ou informações, as prestar falsamente, com omissões ou deficiências, ou se recusar a prestar quaisquer outros elementos exigidos para o mesmo fim.

35.º Especulação

Pratica um crime de especulação quem:

- a) Vender bens ou prestar serviços por preços superiores aos permitidos pelos regimes legais a que os mesmos estejam submetidos;
- b) Alterar, sob qualquer pretexto ou por qualquer meio e com intenção de obter lucro ilegítimo, os preços que do regular exercício da atividade resultariam para os bens ou serviços ou, independentemente daquela intenção, os que resultariam da regulamentação legal em vigor;
- c) Vender bens ou prestar serviços por preço superior ao que conste de etiquetas, rótulos, letreiros ou listas elaboradas pela própria entidade vendedora ou prestadora do serviço;
- d) Vender bens que, por unidade, devem ter certo peso ou medida, quando os mesmos sejam inferiores a esse peso ou medida, ou contidos em embalagens ou recipientes cujas quantidades forem inferiores às nestes mencionadas.

36.º Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção

Pratica um crime de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito o agente que obtiver subsídio ou subvenção:

- a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
- b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
- c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.

37.º Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado

Pratica um crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou utilizar a prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.

38.º Fraude na obtenção de crédito

Pratica um crime de fraude na obtenção de crédito quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:

- a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
- b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;
- c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.

Lei n.º 34/87, de 16 de junho

18.º Crime de corrupção ativa a titular de cargo político

Pratica um crime de corrupção ativa quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial para que este pratique ou omita um qualquer ato contrário aos deveres do cargo.

5.2 Anexo II - Glossário

BKMS	Sistema de denúncias central (contamos ainda com sistemas de denúncia locais em cada sociedade)
C/CM	Organização de <i>Compliance</i> ; Departamento
СРО	Compliance Officers; Responsável
Estratégia	Estratégia Nacional anti-corrupção 2020-2024, formulada nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 de 6 de abril
Grupo Bosch	Conjunto das sociedades comerciais Robert Bosch, S.A., Bosch Security Systems - Sistemas de Segurança, S.A., Bosch Car Multimedia Portugal, S.A. e Bosch Termotecnologia S.A.
MENAC	Mecanismo Nacional anti-corrupção, criado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro
PPR	Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas
Princípio de Conformidade/ Compliance	Todas as atividades e comportamentos do Grupo Bosch e dos seus Colaboradores e gestores devem cumprir com todos os requisitos legais que lhes sejam aplicáveis, sejam eles externos ou internos, que se relacionem em qualquer aspeto com essas matérias
Regime Anti-Corrupção	Regime Geral de Prevenção da Corrupção, criado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro
Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações	Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que transpõe a Diretiva de "Whistleblowing" da (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019
RCN	Responsável pelo Cumprimento Normativo Avalia, garante e controla a aplicação do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas
Sistema, Sistema de Gestão de Compliance	Sistema a nível mundial que define um quadro vinculativo e requisitos mínimos para os processos relevantes de Conformi- dade/Compliance para toda a organização Bosch





Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Pode encontrar informações adicionais em bosch.com/compliance
bgn.bosch.com/alias/compliance